



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 159 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 97, de 08 de dezembro de 1993, revoga o Art. 34 da Lei Complementar nº 88, de 26 de agosto de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os Arts. 8º e 26 da Lei Complementar nº 97, de 08 de dezembro de 1993, ficam acrescidos na forma abaixo expedida:

“Art. 8º - .....

IV - .....

5.5 - Assessoria Estratégica.  
.....

Art. 26 - .....

V - Em relação à Assessoria Estratégica:

a) assistir ao Diretor Geral em assuntos referentes à administração interna do órgão através de informações estratégicas que apresentem um perfil das ações e andamento dos principais setores da Autarquia;

b) manter um intercâmbio de informações estratégicas com os demais órgãos e unidades administrativas da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia;

c) outras atividades correlatas;

d) demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.”

Art. 2º - O disposto no Art. 36 e alterações da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, fica estendido aos Assistentes Jurídicos do Quadro Permanente de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

Art. 3º - Aplica-se ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, o Art. 61 da Lei Complementar nº 067, de 09 de dezembro de 1992, com efeitos retroativos a 12 de junho de 1996.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 4º - As gratificações e salários do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, serão reajustados nos mesmos períodos e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - Acrescenta-se ao Anexo II, 1(um) cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo C.C-05, e 04 (quatro) cargos em comissão de Assistente de Assessoria, símbolo C.C - 03, acrescentando no Quadro Lotacional "Anexo IV", os respectivos cargos, todos da Lei Complementar nº 88, de 26 de agosto de 1993.

Art. 6º - Fica revogado o art. 34, da Lei Complementar nº 88, de 26 de agosto de 1993.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador